



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL nº 118/2017

1. JUSTIFICATIVA: O objeto desta licitação é necessário para a atendimento das necessidades de diversos setores da Prefeitura.

2. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para locação de sistema integrado de gestão da administração do poder executivo do Município da Estância Turística de São Roque – SP, compreendendo instalação de licenças de uso, configuração, parametrização, conversão de dados, manutenção preventiva e corretiva, implantação, customização e manutenção de software com suporte técnico e treinamento.

3. CUSTO ESTIMADO R\$ 1.872.872,00 (um milhão oitocentos e setenta e dois mil oitocentos e setenta e dois reais).

3.1. A planilha de custos com todos os valores encontra-se encartada neste processo.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. - As despesas com o objeto deste edital correrão por conta da dotação do ano de 2017/2018:

- (39) – 01.05.3.3.90.39.04.122.0008.01.110000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Departamento de Informática.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O julgamento das propostas pelo critério de **Menor Preço total** observando os prazos para fornecimento, especificação do produto bem como a exequibilidade dos preços.

6. – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1 - A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, ficando a contratada obrigada a executar os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pelos solicitantes, bem como, manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

6.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, reconhecidos os direitos da Administração nos termos do artigo 58 da Lei 8.666/93, no que couber;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bontia por Natureza"



6.3 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

6.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

6.6 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços serão executados de acordo com o disposto no Anexo I do Edital

7.2 – Os serviços serão recebidos de acordo com o inciso II, do artigo 73 e artigo 15 § 8º da Lei 8.666/93.

8 – DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS.

8.1. A Prefeitura efetuará o pagamento dos itens 01, 02, 03 e 04 em até **20 (vinte) dias** após a conclusão de cada etapa e para o item 05 o pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado da Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso e devidamente conferida pelo setor requisitante, estando os serviços de acordo com a aceitabilidade do setor requisitante.

8.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Diretor do Departamento de Informática.

8.3 - A licitante terá direito à atualização financeira dos valores eventualmente não pagos após prazo estabelecido do item 8.1 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do I.P.C.A. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

8.4 – Os preços registrados serão fixos e **irreajustáveis**.

9. PENALIDADES

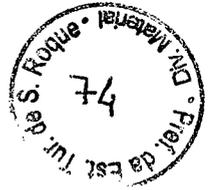


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



9.1.1 – Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2. - Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

9.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa em assinar o termo de contrato.

9.1.4 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

9.1.5 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

9.2 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item **07.1** e **09.7**, a empresa que se recusar a executar o objeto, ou não cumprir as exigências deste Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

9.3 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.3.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.3.2 - As sanções do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.

9.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

9.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



9.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas também àqueles que:

9.6.1 - Retardarem a execução do pregão;

9.6.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

9.6.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.6.4 – Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

9.7 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.8 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

9.9 - As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

9.10. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.11 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 18.13 deste Edital.

São Roque, 05 de outubro de 2017.

Isaías Gomes dos Santos
Diretor do Departamento de Informática